

João Pessoa, 04 de Novembro de 2015

Ao
Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados do Estado da
Paraíba
Att. Sr Ademir Diniz – Presidente

Ref.: Solicitação de esclarecimento sobre pagamento de auxílio-alimentação retroativo à data-base atual.

Diante do não posicionamento da empresa em definir até o momento o pagamento do auxílio-alimentação retroativos, viemos solicitar ao Sindicato, representante desta categoria no estado da Paraíba, intermédio e providências para fazer-se cumprir tal obrigação com base nos seguintes fatos:

Pelo exposto na **ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-2005185.2015.5.00.0000**, celebrada em 14 de outubro de 2015, onde o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST HOMOLOGOU com bastante clareza as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A tabela salarial da Dataprev, o adicional de atividade e o auxílio alimentação serão reajustados retroativamente em 1º de maio de 2015 no percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) aplicável os valores vigentes em abril de 2015, sendo paga a partir do mês de outubro de 2015;

CLÁUSULA SEGUNDA: As diferenças salariais decorrentes da concessão do reajuste retroativo a 1º de maio de 2015, serão quitadas em três parcelas iguais, nos meses de abril, agosto e dezembro de 2016;

CLÁUSULA TERCEIRA: *Mantém-se as demais cláusulas acordadas anteriormente pelas partes na negociação da presente data-base.*

E ainda, salientando que na quinta mesa de negociação, realizada em 29 de julho de 2015, às 14:00 horas, na sede da FENADADOS, nos registros da Dataprev, endereço eletrônico <http://www-dtpnet/sites/default/files/5a.%20Mesa%20de%20Negocia%C3%A7%C3%A3o-Ata.pdf>, página 16, sobre a cláusula 22ª, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, a mesma afirma que: *“o reajuste do auxílio-alimentação será de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), retroativamente a maio/2015, correspondente a variação do IPCA no período de maio/2014 a abril/2015. A implementação do reajuste e o pagamento das parcelas retroativas ocorreriam no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.”*


Com essas informações, fica claro que em momento algum a **ATA DE CONCILIAÇÃO** determina que o auxílio-alimentação seja parcelado nos mesmos moldes que as diferenças salariais. Muito pelo contrário, esta mesma ata determina que apenas “as diferenças salariais” sejam parceladas, o que não inclui o auxílio-

alimentação, nem invalida “as demais cláusulas acordadas anteriormente pelas partes na negociação da presente data-base”.

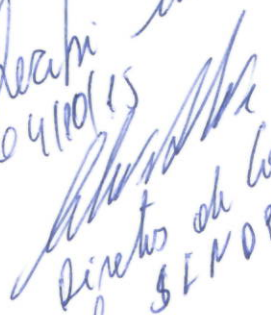
Com base no exposto, reiteramos a solicitação ao SINDPD-PB de que adote as providências necessárias junto a FENADADOS para que a mesma consulte o TST com o propósito do mesmo esclarecer como devem ser pagas as diferenças referente ao auxílio-alimentação para os empregados da Dataprev.



Ugo da Costa Cavalcanti
OLT PB



José Renildo Apolonio de Souza
OLT PB

Recebi em
04/10/15

Diretor de Comunicação
do SINDPD PB.